



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 85
PROC. 414/95
70

LEI Nº 525 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Institui a base de cálculo para os impostos predial e territorial urbano para o exercício de 1996 ".

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
JAN 96, 1154

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam instituídos como base de cálculo para os impostos predial e territorial urbano do Município de Caraguatatuba as plantas de valores genéricos, representadas pelas plantas setoriais de números 1 e 2 ; 3 e 5 ; 4 e 6 ; 7 e 9 ; 7ª e 9ª ; 8 e 8ª e respectiva tabela de código e valores por metro quadrado, e pela tabela de características do padrão/tipo das construções e valores unitários por metro quadrado, todos anexos à presente Lei.

Parágrafo 1º - Para fins de cálculos dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1996 será aplicado, respectivamente, um redutor de 40% e 30% (quarenta e trinta por cento) sobre o metro quadrado, constantes das tabelas de valores que integram a presente Lei.

Parágrafo 2º - A base de cálculo das tabelas de que trata o "caput" deste artigo, serão de acordo com a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, válida para todo o mês correspondente, prevalecendo ainda os mesmos critérios adotados anteriormente relacionados a UFM, não sendo diárias.

Art. 2º - Será aplicado um desconto de 20% - (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no caso de pagamento à vista de todo o imposto quando do vencimento da 1ª parcela, sendo que somente



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

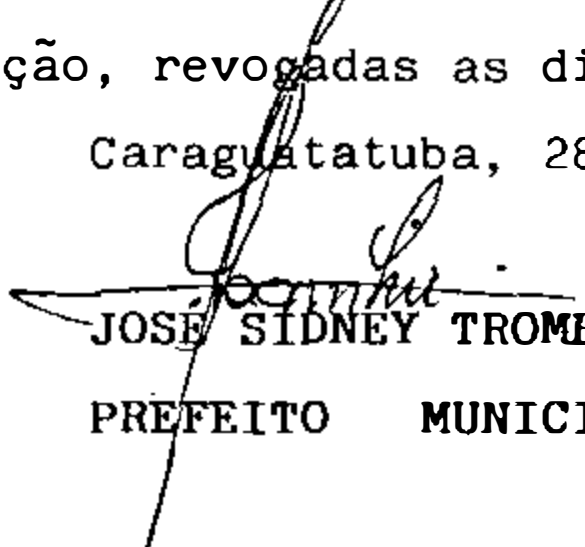
86
44/95
12

fará jus a este desconto, os impostos que atingirem no máximo, 20 (vinte) UFESPs - Unidades Fiscais do estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar Imposto Predial e Territorial Urbano, na área de frente da Fazenda Serramar - São Sebastião, de propriedade da Agro - pecuária Serramar S/A, numa faixa de 500 (quinhentos) metros' do eixo da Rodovia SP-55 na sua frente em toda a sua extensão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Termo

A presente Lei n.º 525/93, na sua forma original contém ainda as plantas setoriais de n.ºs 1/2 3/5, 4-6-7/9, 7-A - 9-A - 8 e 8-A, num total de 8 plantas, e respectiva tabela de códigos e valores por metro quadrado, e pela tabela de características do padrão/tipo das construções e valores unitários por metro quadrado, estes documentos deixam de fazer parte deste livro conforme Ato da Mesa n.º 31 de 31 de Agosto de 2001, (artigo 4º paragrafo único)

Caraguatatuba, 25 de Julho de 2002.

Roberto Valente
Assist. Parlamentar II